



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GAB. DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

REMESSA NECESSÁRIA Nº 0003022-25.2012.815.0011

RELATOR : Desembargador LEANDRO DOS SANTOS
INTERESSADO : Município de Campina Grande, por sua Procuradora
PROCURADORA : Andréa Nunes Melo
RECORRIDO : Supermix Concreto S/A
ADVOGADO : Alessandro Magno de Oliveira e Silva (OAB/PB 14.886)
ORIGEM : Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande
JUIZ (A) : Andréa Arcoverde Cavalcanti Vaz

**REMESSA NECESSÁRIA. EXECUÇÃO FISCAL.
LITISPENDÊNCIA. RECONHECIMENTO.
EXTINÇÃO DO FEITO. MEDIDA QUE SE IMPÕE.
DESPROVIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA.**

- De acordo com o disposto no art. 337, §§1º, 2º e 3º, do CPC/2015, há litispendência quando se reproduz uma ação idêntica a outra que está em curso, dependendo o seu reconhecimento da tríplice identidade entre partes, causa de pedir e pedido.

- Logo, demonstrado nos autos que a presente demanda apresenta essa tríplice identidade com outra ação executória, deve ser reconhecida a litispendência, impondo-se sua extinção, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC/2015.

Vistos, etc.

Cuida-se de Remessa Necessária da sentença proferida nos autos da Embargos à Execução Fiscal movida por Supermix Concreto S/A em face do Município de Campina Grande-PB.

O Juiz *a quo* julgou procedente os Embargos à Execução Fiscal para declarar a extinção do processo Executivo em apenso (nº 001.2010.008.832-5) em face de sua litispendência com os autos de nº

001.2010.007.554-6, exaurindo o mérito da impugnação acessória nos termos do art. 487, II, do CPC.

Instada a se pronunciar, a Procuradoria Geral de Justiça não se manifestou por ausência de interesse público (fls. 155/156).

É o relatório.

DECIDO

A litispendência ocorre quando duas ou mais ações têm as mesmas partes, mesmo objeto e a mesma causa de pedir.

De acordo com o disposto no art. 337, §§1º, 2º e 3º, do CPC/2015, há litispendência quando se reproduz uma ação idêntica a outra que está em curso, dependendo o seu reconhecimento da tríplice identidade entre partes, causa de pedir e pedido. Confira-se:

§1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.

§2º Uma ação é idêntica a outra quando possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

§3º Há litispendência quando se repete ação que está em curso.

Sobre a questão, veja-se lição de Fredie Didier JR.:

Há litispendência quando se renova demanda que já se encontra em curso. Há coisa julgada, quando se propõe demanda que já fora definitivamente decidida. (art. 337, §§3º e 4º). O §2º do art. 337 diz que uma ação é idêntica a outra quando possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido; ou seja, é preciso que haja a tríplice identidade entre os elementos das duas ações para que elas sejam consideradas idênticas. (in Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. 18 ed. Salvador: Ed. Jus Podivm, 2016, p. 729).

No caso dos autos, da simples leitura dos documentos de fls. 32/104 verifica-se que a Execução Fiscal tombada pelo nº 001.2010.007.554.6, a qual foi distribuída na 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina

Grande em 14/04/2010, tendo como escopo a cobrança de ISS oriundo da CDA nº 001.019.00460-3.

Já a Execução ora Embargada fora distribuída, na 2ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande, em 07/12/2010, versando sobre o mesmo crédito tributário CDA nº 001.019.00460-3, não havendo dúvidas quanto a tríplice identidade necessária ao reconhecimento da litispendência.

Logo, demonstrado nos autos a existência dessa tríplice identidade entre as demandas, deve ser reconhecida a litispendência, impondo-se sua extinção, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC/2015, o que impõe a extinção do feito sem resolução de mérito.

Nesse sentido, veja-se:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E LUCROS CESSANTES - LITISPENDENCIA - EXTINÇÃO DA AÇÃO PROPOSTA POSTERIORMENTE - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA. Confirmada a configuração de litispendência, considerando a tríplice identidade entre as ações propostas (mesmas partes, causa de pedir e pedidos), deve ser mantida a sentença que extinguiu, sem resolução meritória, a segunda ação proposta.(TJMG - Apelação Cível 1.0680.17.001231-3/001, Relator(a): Des.(a) Alberto Diniz Junior , 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/11/2017, publicação da súmula em 30/11/2017).

Ante o exposto, com fulcro no artigo 932, inciso IV, do CPC, **DESPROVEJO A REMESSA NECESSÁRIA.**

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

João Pessoa, ____ de agosto de 2018.

Desembargador LEANDRO DOS SANTOS
Relator

